

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 /2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.244/2013 PARA FINS DE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E CRIAÇÃO DOS CARGOS DE COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E NATURAIS; ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL; COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL; COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DIRETORIA DE DEPARTAMENTO TÉCNICA, FISCAL AMBIENTAL E ASSESSORIA JURÍDICA, JUNTO À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A PREFEITA DE ESPERANTINA: faço saber a todos deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Esperantina-Pi os seguintes cargos junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Esperantina-Pi, acrescentando-se o “**incisos XXI ao XXVI, ao parágrafo 1º, do Artigo 8º, da Lei Complementar n.º 1.244/2013**”, com a seguinte redação e nos seguintes termos.

- I – “XXI – 01 (um) cargo de Coordenador de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, com vencimentos mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)”;**
- II – “XXII - 01 (um) cargo de Analista de Fiscalização, Monitoramento e Licenciamento Ambiental, com vencimentos mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)”;**
- III – “XXIII – 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro, com vencimentos mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)”;**
- IV – “XXIV – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento Técnico, com vencimentos mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)”;**
- V – “XXV – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, com vencimentos mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)”;**
- VI – “XXVI – 01 (um) cargo de Fiscal Ambiental, com vencimentos mensais R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalentes ao cargo de Diretor de Departamento Técnico.**



Art. 2º. O órgão ambiental municipal, responsável pelas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente de poluição local, será a respectiva Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder às alterações na alocação de projetos e atividades integrantes do Sistema Orçamentário Municipal, de forma a adequá-la à nova estrutura administrativa definida nesta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º. Os valores dos vencimentos acima estipulados obedecem aos mesmos valores dispostos na Lei Complementar n.º 1.244/2013, que dispõe sobre a consolidação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Esperantina-Pi.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente legislação correrão por conta das dotações consignadas no orçamento próprio do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos três de dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
E Senhora Vereadora

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei Complementar que *DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.244/2013 PARA FINS DE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E CRIAÇÃO DOS CARGOS DE COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E NATURAIS; ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL; COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL; COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DIRETORIA DE DEPARTAMENTO TÉCNICA, FISCAL AMBIENTAL E ASSESSORIA JURÍDICA, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES*, ante a premente necessidade de criação dos cargos acima nominados com o objetivo de dotar o Município de Esperantina-Pi e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de mecanismos de fiscalização dos serviços públicos, possibilitando a sempre melhoria e eficiência dos mesmos, sendo extremamente salutar a divisão de responsabilidades criando condições de melhor desempenho das ações do poder público nas áreas especificadas, especialmente quanto à necessidade de aferição, análise e apreciação de processos de licenciamento no âmbito do Município de Esperantina-Pi.

Feitas estas considerações, roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, ao passo em que cumprimos esta Augusta Casa Legislativa.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI em 03 de fevereiro de 2023



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita